LEI Nº. 4.510 DE 25/03/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE CANOINHAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1°. - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Canoinhas de caráter consultivo, sendo assegurada a representação das organizações previstas na Lei Federal 11.445 de janeiro de 2007 conforme segue:

I – Representantes de órgãos do governo municipal relacionados ao setor de Saneamento Básico:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) Secretaria Municipal de Obras;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
e) Secretaria Municipal de Educação;
f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família;
h) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
j) Vigilância Sanitária;
k) Departamento Jurídico.

II - Representantes dos titulares do serviço:

a) Autarquia municipal ou concessionária responsável pelos serviços de água e esgoto no âmbito do Município de Canoinhas;

III – Representantes dos usuários de saneamento básico:

a) Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
b) Associação Comercial e Industrial de Canoinhas – ACIC;
c) Associação de moradores e entidades comunitárias;
d) ONG – Ambientalista do Contestado.

IV - Representantes de entidades técnicas:

a) Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA-SC;
b) Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas - AEVC;
c) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Canoinhas;
d) Universidade do Contestado – UNC – Campus Canoinhas;
e) Fundação Estadual do Meio Ambiente – FATMA – Regional de Canoinhas.

V - Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento;

a) Empresas responsáveis por atividades ligadas ao sistema de saneamento básico do Município de Canoinhas, nos termos da lei 11.445/2007;

VI - Representante de entidades de defesa do consumidor:

a) PROCON Municipal

§ 1° Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2° O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art.2°. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado (a) para tal fim.

Art.4°. O Conselho delibera em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal , onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art.5°. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6°. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 25 de março de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/03/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças